

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços na Atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Cruz das Almas e municípios pactuados via programação pactuada e integrada (PPI).

2.DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Saúde tem como objetivo principal oferecer atendimento médico de qualidade e acessível a todos os cidadãos, especialmente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). No contexto das varizes dos membros inferiores, é crucial contar com serviços especializados para o tratamento, visando não apenas a melhoria estética, mas principalmente a saúde e o bem-estar dos pacientes.

2.2. Os sintomas das varizes podem variar em gravidade, indo do desconforto ocasional à ulceração grave da pele. Também podem causar considerável incapacidade, resultando em diminuição da qualidade de vida e perda de dias de trabalho. Quando não tratadas, podem progredir para a insuficiência venosa crônica, o que aumenta a probabilidade de danos nos tecidos e desenvolvimento de úlceras de estase venosa.

2.3. Dos procedimentos minimamente invasivos a escleroterapia é usada para tratar os vasos sanguíneos ou malformações dos vasos sanguíneos (malformações vasculares) e também os do sistema linfático. Essa técnica apresenta-se como uma possibilidade de tratamento para varizes, pois permite inativar a veia insuficiente, ocluindo-a através de uma ablação química.

2.4. O tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores é uma técnica que necessita de repetições, mas dispensa anestesia e pode ser realizada por médicos treinados, para ser efetiva. Essa técnica apresenta-se como uma possibilidade de tratamento para varizes, pois permite inativar a veia insuficiente, ocluindo-a através de uma ablação química.

2.5. Desta forma, faz-se necessário a contratação dos seguintes procedimentos:

2.51. Tratamento Bilateral Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores: Este item refere-se ao procedimento médico destinado ao tratamento de varizes presentes em ambos os membros inferiores do paciente. O tratamento bilateral envolve

a aplicação de substâncias esclerosantes diretamente nas varizes, promovendo sua obliteração e redução dos sintomas associados, como dor, inchaço e sensação de peso nas pernas. É essencial que a empresa especializada credenciada possua uma equipe médica qualificada e equipamentos modernos para realizar o procedimento com eficácia e segurança. Além disso, a empresa deve adotar protocolos de atendimento que garantam o conforto e a satisfação do paciente, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

2.5.2.Tratamento Unilateral Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros

Inferiores: Este item diz respeito ao procedimento médico destinado ao tratamento de varizes presentes em apenas um dos membros inferiores do paciente. Assim como no tratamento bilateral, o objetivo do tratamento unilateral é promover a obliteração das varizes por meio da aplicação de substâncias esclerosantes, aliviando os sintomas e melhorando a circulação sanguínea na região afetada. A empresa credenciada para este procedimento deve possuir os mesmos padrões de qualidade e segurança exigidos para o tratamento bilateral, garantindo assim resultados satisfatórios e duradouros para os pacientes atendidos pelo SUS.

2.6.Diante do exposto, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes para prestação de serviços junto a Secretaria de Saúde do Município.

3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.A empresa credenciada deverá executar os serviços na Policlínica do Município de Cruz das Almas/BA, com os equipamentos em regime de comodato.

3.2.A empresa credenciada deve possuir profissionais de saúde devidamente qualificados e registrados em seus respectivos conselhos de classe, incluindo médicos especializados em angiologia e cirurgia vascular.

3.3.O acesso da população aos serviços contratados, será feito pela Policlínica desta Secretaria Municipal de Saúde.

3.4.Vislumbra-se a real necessidade desta Administração em contratar os serviços descrito no objeto para ofertar a prestação dos serviços em atendimento as demandas da Secretaria de Saúde deste Município através do CREDENCIAMENTO, conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.5.A Administração convocará interessados para, segundo condições uniformes, previamente fixadas e divulgadas em instrumento convocatório, credenciarem-se como prestadores de serviços, mediante tratamento isonômico, valor de pagamento pré-



Município de Cruz
das Almas • Bahia

estabelecido através de tabela única de remuneração, e distribuição imparcial de demandas.

3.6.A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por falta de necessidade na prestação de serviços da Secretaria de Saúde.

4.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1.A oferta de tratamento esclerosante não estético para varizes dos membros inferiores é essencial para garantir a saúde e o bem-estar dos pacientes. Esses procedimentos requerem conhecimento técnico específico e equipamentos adequados para sua realização segura e eficaz.

4.2.A demanda por tratamentos para varizes é significativa, e muitas vezes os pacientes enfrentam longas filas de espera ou precisam buscar assistência em outras localidades. A contratação de uma empresa especializada permitirá atender a essa demanda crescente de forma mais eficiente e acessível.

Logo, se faz necessário o credenciamento para atender a demanda supra.

5.ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR DA TABELA SUS	VALOR TOTAL
001	9903311273 TRATAMENTO BILATERAL: ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES 03.09.07.002-3	SERVIÇO	4.200	R\$ 392,62	R\$ 1.649.004,00



Município de Cruz
das Almas • Bahia

002	9903311274 TRATAMENTO UNILATERAL: ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES 03.09.07.001-5	SERVIÇO	720	R\$ 300,78	R\$ 216.561,60
				TOTAL: R\$ 1.865.565,60	

6.CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.Toda modificação, temporária ou permanente, referente aos equipamentos e aquelas que venham a ocorrer na composição obrigatória ao funcionamento do serviço, devem ser formalmente comunicadas à secretaria municipal de saúde, no mês da sua ocorrência.

6.2.O credenciamento, após contratação, é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento, para o usuário final, em conformidade com a carga horária e/ou escala estabelecida pela secretaria municipal de saúde.

6.3.Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios estabelecidos no presente termo.

6.4.Os serviços serão gratuitos à população, com a emissão dos respectivos relatórios, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no termo de referência.

6.5.Os itens necessários para a execução do objeto do presente credenciamento, será por conta da empresa credenciada.

6.6.A empresa deve possuir profissionais de saúde devidamente qualificados e registrados em seus respectivos conselhos de classe, incluindo médicos especializados em angiologia e cirurgia vascular. É desejável que a equipe técnica tenha experiência comprovada em procedimentos de tratamento esclerosante de varizes dos membros inferiores.

6.7.A empresa deve garantir a disponibilidade de equipamentos modernos e seguros para a realização dos procedimentos, incluindo equipamentos de ultrassom para orientação das aplicações esclerosantes. Os equipamentos devem estar devidamente calibrados e em conformidade com as normas técnicas vigentes. Será necessário a disponibilização de

Rua Gerson Maia, s/n, Coplan -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-8200



Município de Cruz
das Almas • Bahia

insumos, Materiais Especiais para instrumentalização do tratamento, bem como o polidocanol, substância esclerosante a ser utilizada.

6.8.A empresa deve seguir protocolos de atendimento padronizados e baseados em evidências científicas para a realização dos procedimentos de tratamento esclerosante de varizes. É importante que os protocolos incluam medidas para garantir o conforto, segurança e bem-estar dos pacientes ao longo de todo o processo, desde a avaliação inicial até o acompanhamento pós-tratamento.

6.9.A empresa deve estar devidamente registrada e regularizada junto aos órgãos competentes. Deve-se assegurar o cumprimento de todas as normas e regulamentações aplicáveis à prestação de serviços de saúde, incluindo questões éticas e legais.

6.10.A empresa deve demonstrar comprometimento com a qualidade e segurança dos serviços prestados, implementando medidas de controle de qualidade e segurança em todas as etapas do processo. Deve-se garantir a utilização de produtos e materiais seguros e de qualidade, conforme as melhores práticas clínicas e normativas vigentes.

6.11.A empresa deve atuar com transparência e ética profissional em todas as suas atividades, garantindo a integridade e o respeito aos direitos dos pacientes. Deve-se evitar práticas abusivas, conflitos de interesse e qualquer forma de publicidade enganosa.

6.12.A empresa deve possuir capacidade operacional para atender à demanda de pacientes do SUS, garantindo acesso oportuno aos procedimentos de tratamento esclerosante de varizes dos membros inferiores.

7.GESTÃO DO CONTRATO

7.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



Município de Cruz
das Almas • Bahia

7.5.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.1.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.5.2.Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.3.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.4.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.5.O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.6.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.1.Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.7.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.1.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



Município de Cruz
das Almas • Bahia

7.7.2.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.3.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.O Fiscal irá conferir a execução dos serviços e acompanhar o pagamento realizado pela prefeitura com posterior elaboração de relatório para o gestor de contratos, caso tiver algum apontamento o gestor irá entrar em contato com a empresa vencedora.

8.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1.O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.865.565,60(um milhão e oitocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme especificações no item 5.

9.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1.O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

10.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1.Os pagamentos, devidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE, serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

10.2.A liquidação do contrato referente ao objeto do presente instrumento, será efetuada de forma parcelada, mediante procedimentos realizados na Policlínica do Município e posterior relatório mensal, atesto e emissão de nota fiscal eletrônica.

10.3.Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a CONTRATADA será notificada e será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Rua Gerson Maia, s/n, Coplan -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-8200



Município de Cruz
das Almas • Bahia

10.4.O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção de eventuais erros e imperfeições, porventura apresentados após a liberação.

10.5.A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal, para pagamento do objeto desta contratação.

10.6.O pagamento inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do serviço, tais como, salários, honorários, despesas com alimentação, deslocamento, materiais, seguros, locações diversas, obrigações sociais, fiscais e tributárias, e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

11.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

ORGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
UO: 1101 - FUNDO MUNICIPAL		
AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
2048 - SERV. DE ATENÇÃO EM SAÚDE ESPEC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	339039	15001002 - 16000000

12.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação - credenciamento, com fulcro nos Artigos 74, IV e 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Nº 11.878/2024 e demais Legislações Vigentes.

Exigências de habilitação

12.2.Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.3.**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Rua Gerson Maia, s/n, Coplan -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-8200



Município de Cruz
das Almas • Bahia

12.5.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.6.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.8.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.9.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.10.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.11.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.12.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.13.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.15. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

12.19. Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento, na forma do Acórdão TCU – Plenário 1201/2020.

Qualificação Técnica

12.20. Comprovação de aptidão para execução de serviço, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.20.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.20.2. Contrato de prestação de serviços compatível com o objeto;

12.20.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.20.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



Município de Cruz
das Almas • Bahia

12.20.5.O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros.

12.21.Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina;

12.22.Prova de quitação anual de débito da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina ou documento emitido pelo referido Conselho, comprovando a regularidade perante o mesmo;

12.23.Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina;

12.24.Cópia do Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);

12.25.Comprovante de Especialização referente à área médica dos serviços a serem executados: As especialidades deverão ser comprovadas mediante Título de Especialista ou Residência Médica reconhecida pelo MEC;

12.26.Documentos Pessoais de todos os colaboradores que irão executar os serviços constantes no objeto do edital. (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização).

Documentação complementar

12.27.As pessoas jurídicas deverão apresentar todas as Declarações preenchidas, conforme modelos previstos no Edital.

12.28.Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) Como condição para habilitação, poderá ser verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;



Município de Cruz
das Almas • Bahia

c) As documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

13.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1.Poderão participar do credenciamento objeto do presente processo as empresas de prestação de serviços na área de saúde, que satisfaçam as condições fixadas neste termo de referência.

13.2.Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer a um ou mais dos seguintes requisitos:

13.2.1.Realizar efetivamente, os serviços constantes do item 5 deste termo de referência, sob pena de multa ou sanções cabíveis.

13.3.Não poderão participar os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

13.4.É vedada a participação de empresas por meio de Cooperativas e de empresas que tiverem em seu quadro societário agentes políticos ou servidores públicos do Município de Cruz das Almas, ocupantes de cargos efetivos, contratados temporariamente ou investidos em cargos em comissão ou função de confiança.

13.5.Não poderão participar do credenciamento empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal ou que esteja em processo de Falência ou Recuperação Judicial, Concordatária, Concurso de Credores, Dissolução e Liquidação.

13.5.1. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial que trata o item 13.5, poderão participar deste certame desde que as empresas que estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente autorizando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

14.MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1.Consoante o Art. 45, Inciso I da Lei Federal Nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Rua Gerson Maia, s/n, Coplan -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-8200

15.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1.Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

15.1.1.Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2.Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3.Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5.Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8.Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9.Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11.Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

15.2.1.Advertência;

15.2.2.Multa;

15.2.3.Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1.A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2.As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4.Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Município de Cruz
das Almas • Bahia

15.4.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.5.As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.5.1.Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8.Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.9.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.11.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1.A contrada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

Rua Gerson Maia, s/n, Coplan -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-8200



Município de Cruz
das Almas • Bahia

- 16.1.1. Executar perfeitamente o objeto deste processo, garantindo a qualidade no atendimento da população;
- 16.1.2. Os serviços serão realizados por Médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada;
- 16.1.3. As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão atender na Policlínica do município de Cruz das Almas/BA, mediante solicitação da coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e com equipamento(s) do(s) contratado(s);
- 16.1.4. Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada previamente pela contratada e aprovada pela contratante;
- 16.1.5. Durante a execução contratual as Contratadas deverão encaminhar a Secretaria de Saúde do Município relatório com a quantidade total dos procedimentos esclerosantes não estéticos realizados no mês; constando nome do paciente, idade. Serão pagos apenas os serviços realizados;
- 16.1.6. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.1.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 16.1.8. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 16.1.9. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 16.1.10. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- 16.1.11. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços provocado pela Contratada, objeto do presente contrato;
- 16.1.12. É responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;



Município de Cruz
das Almas • Bahia

16.1.13. Deverá manter exclusiva responsabilidade pela execução eficiente dos serviços objeto do contrato;

16.1.14. Respeitar as normas de segurança, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, do SUS e Ministério da Saúde, bem como atentar para as regras no local onde serão executados os serviços objeto do contrato;

16.1.15. Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;

16.1.16. Ressarcir para a contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;

16.1.17. Receber o pagamento efetuado pela contratante como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados;

16.1.18. Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços;

16.1.19. Apresentar no ato da assinatura do contrato: Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, vigentes naquela data;

16.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo;

16.1.21. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do município de Cruz das Almas para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do município.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. O Município, além das obrigações por determinação legal, obriga-se a:

17.1.2. Dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;

Rua Gerson Maia, s/n, Coplan -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-8200



Município de Cruz
das Almas • Bahia

17.1.3. Verificar e acatar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos;

17.1.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

17.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, objeto do presente instrumento, desde que devidamente atestados;

17.1.6. Prestar à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

17.1.7. Extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;

17.1.8. Gerenciar e orientar o credenciamento.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

20.DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A Fiscalização caberá à Ana Claudia Canguçu Mendes Rocha Lima, que determinará o que for necessário.

5.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços, conforme especificações previstas neste Termo de Referência.

21.DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Rua Gerson Maia, s/n, Coplan -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-8200



Município de Cruz
das Almas • Bahia

21.2. Esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas nos dias úteis, nos horários das 8 às 12h e das 14h às 17h, no setor de compras da secretaria de saúde, pelo telefone:0800-0003261 ou nos endereços eletrônico almoxarifadosmscruz@gmail.com ou compras.cruz.sms@gmail.com

Aprovo o presente Termo de Referência.

Cruz das Almas, 15 de julho de 2024.

Kaliane da Silva Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Gustavo da Silva Azevedo
Superintendente de Vigilância em Saúde